

Projeto de Lei nº 10/2009
Autoria do Poder Legislativo Municipal

CAPITÃO LENER RIBEIRO, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 3º](#) e o [parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 474](#), de 28 de março de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas miúdas de pronto pagamento não poderão atingir o limite constante do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. No caso do Diretor de Contabilidade e Finanças e do Diretor Administrativo não poderão atingir 10 (dez) vezes o valor da menor referência do funcionário público do Município.

...

Art. 6º ...

Parágrafo único. As requisições de adiantamento poderão ser feitas pelo Diretor de Contabilidade e Finanças ou pelo Diretor Administrativo, fixando-se o prazo de sua aplicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de março de 2009.

CAPITÃO LENER RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.